

Projecto de Regulamento Interno da Comissão Nacional para os Direitos Humanos

(Presidência e Membros)

1. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH) é presidida pelo representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que se poderá fazer substituir pelo respectivo suplente ou, em caso de simultâneo impedimento deste, pelo representante do Ministério seguinte na ordem estabelecida no decreto-lei que aprova a orgânica do Governo.
2. Os representantes efectivos podem fazer-se substituir, em caso de impedimento, pelos suplentes, circunstância em que estes assumirão responsabilidade pelas deliberações tomadas durante as reuniões em que participem.
3. Todos os representantes que compõem a Comissão serão co-responsáveis pelas diversas fases do processo e pela prossecução dos seus objectivos, através da participação assídua nas reuniões da Comissão e da prestação atempada da informação sectorial indispensável, sempre que tal for solicitado pela Comissão.
4. Para a concretização do estipulado no número anterior, os membros designados que compõem a Comissão serão responsáveis, com carácter sistemático, pela produção de documentos e pela participação nas acções decididas no âmbito daquela.

(Deliberações)

5. Com excepção do previsto no número 6, a CNDH delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de um voto qualificado em caso de empate.
6. A CNDH delibera por unanimidade as propostas de vinculação do Estado Português a instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, nos termos do n.º 2, alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros nº 27/2010, e as propostas de decisões sobre encargos financeiros, nos termos do n.º 17 da mesma Resolução.

(Secretariado Executivo)

7. O Secretariado Executivo da CNDH incluirá de forma permanente o Ministério dos Negócios Estrangeiros, acompanhado, de acordo com as matérias em causa, por outras entidades que a Comissão designar.
8. Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Redigir o relatório de cada reunião da Comissão, bem como o resumo das acções a desenvolver na sequência das mesmas;
- b) Assegurar a difusão dos elementos de informação indispensáveis ao bom funcionamento das reuniões da Comissão;
- c) Preparar, sob mandato da Comissão, propostas concretas para assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;
- d) Dar seguimento às deliberações da Comissão;
- e) Redigir o relatório anual de actividades da Comissão.

(Subcomissões e Grupos de Trabalho)

9. Os membros da CNDH poderão designar outros representantes para integrar as Subcomissões e os Grupos de Trabalho referidos no n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros nº 27/2010.

10. Os resultados do trabalho desenvolvido por aquelas Subcomissões e Grupos de Trabalho terão que ser aprovados pela Comissão.

(Participação da sociedade civil)

11. A CNDH reunirá com composição alargada aos representantes da sociedade civil que trabalhem na área dos direitos humanos, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros nº 27/2010, pelo menos uma vez por ano.

(Periodicidade)

12. Para a concretização das suas atribuições, a CNDH realizará três reuniões por ano, sem prejuízo de outras reuniões de carácter extraordinário sempre que se afigure conveniente para o eficaz cumprimento da sua missão, podendo estas ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer um dos representantes.

(Local das reuniões)

13. As reuniões da CNDH realizar-se-ão nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros.